



**ATA DA 2592ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 26 DE
JULHO DE 2011.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
4 **Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Flávio Sátiro Fernandes e**
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar**
6 **Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de
7 número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **André**
8 **Carlo Torres Pontes**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos
9 os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
10 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.
11 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram
12 adiados para a próxima sessão os **Processos TC N.ºs. 07604/09, 07652/09, 11331/09,**
13 **09585/10, 01016/11, 01039/11 e 01069/11** – **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**.
14 Foi retirado de pauta o **Processo TC N.º 03725/11** – **Relator Conselheiro Antônio**
15 **Nominando Diniz Filho**. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS**
16 **PARA ESTA SESSÃO**. Foi solicitada a inversão de pauta, dos processos 05326/07 e
17 01644/09. Desta feita, na **Classe “O”.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**
18 **DE PESSOAL**. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi julgado o
19 **Processo TC N.º 05326/07**. Após o relatório, foi concedida a palavra a Dra. Lidiane Pereira
20 Silva, OAB/PB 13381, que, na oportunidade, reiterou o seu pedido de que fossem relevadas
21 as máculas formais e considerados legais os atos realizados no concurso público de 2007. O
22 representante do Ministério Público Especial ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos,
23 os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em comum acordo, ratificando o
24 voto do Relator, DAR pela legalidade do concurso e dos atos de admissão listados às fls. 985
25 a 988 dos autos, com a concessão dos competentes registros, recomendando-se à
26 administração municipal para evitar, em certames futuros, falhas como as aqui identificadas.
27 Na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**. **Relator**
28 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi discutido o **Processo TC N.º 01644/09**.

29 Concluso o relatório, foi dada a palavra ao Sr. José Ferreira da Silva, Prefeito de São
30 Domingos do Cariri, que requereu a consideração no julgamento das contas. O douto
31 Procurador se pronunciou nos seguintes termos: “Tendo em vista que a matéria já constou do
32 relatório da prestação de contas e já foi deliberada pelo Egrégio Tribunal Pleno, sendo um
33 fato novo, eu reformulo o parecer dos autos para, simplesmente, no sentido de que esta
34 Câmara determine o arquivamento dos autos por perda de objeto”. Colhidos os votos, os
35 membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de
36 decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a inexigibilidade de
37 licitação e o decursivo contrato; e RECOMENDAR ao gestor maior observância dos termos
38 da Lei nº 8666/93, em procedimentos da espécie, adotando-se medidas com a finalidade de
39 otimizar os trabalhos da equipe de licitações e contratos. Retomando a normalidade da pauta,
40 na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator**
41 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 04805/07.** Finalizado o
42 relatório e inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial ratificou o parecer
43 dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
44 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento
45 licitatório em tela com a recomendação sugerida. Foi analisado o **Processo TC Nº. 08498/08.**
46 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial
47 ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
48 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR
49 COM RESSALVAS a Licitação na modalidade Pregão Nº 28/07, seguida de Contrato Nº
50 0117/08, e o seu Termo de Retificação e Ratificação Nº 01, recomendando-se à gestão da
51 Suplan diligências para que as informalidades apontadas pela Auditoria não mais se repitam
52 futuramente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi examinado o
53 **Processo TC Nº. 09109/08.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante
54 do Órgão Ministerial opinou em harmonia com a digna Auditoria. Apurados os votos, os
55 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do
56 Relator, relevar as falhas remanescentes e JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a
57 licitação em tela e o contrato dela decorrente. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.**
58 Foi analisado o **Processo TC Nº. 00883/09.** Concluso o relatório e não havendo interessados,
59 o ilustre Procurador ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste
60 Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
61 JULGAR REGULAR a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.
62 Foi discutido o **Processo TC Nº. 08627/11.** Finalizado o relatório e não havendo interessados,

63 o representante do Órgão Ministerial opinou pela aprovação do procedimento. Colhidos os
64 votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário decidiram em uníssono, em
65 consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório, bem
66 como o contrato e o primeiro termo aditivo dela decorrente, ordenando o arquivamento do
67 processo. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram analisados os
68 **Processos TC N°s. 08439/11 e 08680/11.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o
69 representante do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, opinando pela regularidade
70 dos procedimentos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Fracionário
71 decidiram em uníssono, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
72 procedimentos licitatórios, determinando-se o arquivamento dos respectivos autos. **Relator**
73 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC N°. 08722/11.**
74 Finalizado o relatório e não havendo interessados, o representante do Órgão Ministerial
75 ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão
76 Fracionário decidiram em uníssono, em consonância com a proposta de decisão do Relator,
77 JULGAR REGULARES a licitação e o contrato decorrente. **Relator Auditor Oscar**
78 **Mamede Santiago Melo.** Foram apreciados os **Processos TC N°s 06085/11 e 07726/11.**
79 Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador emitiu parecer oral
80 pela aprovação da matéria. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão
81 Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando a proposta de decisão Relator,
82 JULGAR REGULARES os procedimentos, determinando-se o arquivamento dos autos. Na
83 **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro**
84 **Arnóbio Alves Viana.** Foram discutidos os **Processos TC N°s 07295/09, 00776/10,**
85 **06296/10, 07400/11, 07406/11, 07435/11 e 07460/11.** Finalizado o relatório e inexistindo
86 interessados, o douto Procurador pronunciou-se nos termos seguintes: “Opino pela legalidade
87 dos atos e concessão de registros em relação aos processos mencionados por sua excelência o
88 relator (processos 06296/10, 07400/11, 07406/11, 07435/11 e 07460/11), à exceção daqueles
89 em que a douda Auditoria vindicou modificações e, para esses, eu sugiro a fixação de prazo
90 (processos 07295/09 e 00776/10).” Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio
91 Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do Relator, em relação
92 aos processos 07295/09 e 00776/10, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta dias) para que os
93 respectivos responsáveis restabeleça a legalidade dos atos; quanto aos demais processos,
94 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
95 **Flávio Sátiro Fernandes.** Foram examinados os **Processos TC N°s 07250/09, 06291/10 e**
96 **08895/10.** Após a leitura dos relatórios e inexistindo interessados, o representante do Órgão

97 Ministerial opinou em harmonia com a digna Auditoria, pela legalidade dos atos e
98 deferimento dos seus registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta
99 Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos
100 atos de aposentadorias. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi
101 apreciado o **Processo TC Nº. 06283/10.** Finalizada a leitura do relatório e não havendo
102 interessados, o ilustre Procurador ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os doutos
103 Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando o
104 voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, por tempo de
105 contribuição com proventos integrais, da Sra. Dinorat Cavalcanti Muniz. Foi submetido a
106 julgamento o **Processo TC Nº 03725/11.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o
107 douto Procurador ratificou o parecer dos autos. O digno Auditor Oscar Mamede Santiago
108 Melo sugeriu que o processo fosse avocado para o pleno por se tratar de divisão de pensão
109 entre ex- esposa e viúva, a fim de o colegiado dar uma decisão à matéria em questão. A
110 sugestão foi acatada pelos membros da Egrégia Câmara e o processo foi retirado de pauta para
111 ser remetido ao Tribunal Pleno. Foi examinado o **Processo TC Nº 03944/11.** Concluso o
112 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador opinou pela baixa de resolução para
113 alteração da fundamentação do ato de aposentadoria, sem embargos à forma de calcular os
114 proventos conforme feita na origem. Apurados os votos, os membros deste Órgão
115 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o
116 PRAZO de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, para que
117 proceda à retificação no fundamento do ato de aposentadoria em exame. Foi discutido o
118 **Processo TC Nº 04490/11.** Findo o relatório e não havendo interessados, o ilustre Procurador
119 ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
120 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e
121 CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Pessoa Carvalho,
122 formalizado pela Portaria – A-Nº 1991. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC**
123 **Nºs. 07418/11, 07422/11, 07436/11, 07438/11 e 07504/11.** Finalizados os relatórios e
124 inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial firmou parecer oral, opinando
125 pela legalidade dos atos com deferimento dos seus registros. Apurados os votos, os membros
126 deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
127 CONCEDER REGISTRO a todos os atos relatados. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva**
128 **Santos.** Foram examinados os **Processos TC Nºs 07403/11 e 07484/11.** Após a leitura dos
129 relatórios e inexistindo interessados, o representante do Órgão Ministerial opinou, em
130 harmonia com a digna Auditoria, pela legalidade do ato e deferimento do seu registro.

131 Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
132 repisando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os atos, concedendo-
133 lhes os respectivos registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram
134 julgados os **Processos TC N°s 03818/11, 04657/11, 07453/11, 07476/11 e 07516/11.** Findos
135 os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador firmou pronunciamento oral pela
136 legalidade dos atos e deferimento dos registros aos atos, à exceção do processo 03818/11, em
137 que ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
138 decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, com relação
139 ao processo 03818/11, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias para que o presidente da
140 PBPREV proceda ao restabelecimento da legalidade; no tocante aos demais processos,
141 JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios em análise, concedendo-lhes os competentes
142 registros. Na **Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**
143 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi discutido o **Processo TC N° 06373/11.**
144 Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público
145 Especial ratificou o parecer dos autos. Apurados os votos, os membros integrantes desta
146 Augusta Câmara decidiram por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do
147 Relator, JULGAR LEGAIS as nomeações dos servidores aprovados no concurso público
148 analisado, concedendo-lhes o competente registro conforme relacionado no item 7 do
149 relatório da Auditoria. Foi apreciado o **Processo TC N°. 08115/98.** Finalizada a leitura do
150 relatório e não havendo interessados, o ilustre Procurador opinou pela declaração de
151 cumprimento da decisão. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão
152 Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando a proposta de decisão do Relator,
153 CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1082/99,
154 determinando-se o arquivamento dos autos. Na **Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS.**
155 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi apreciado o **Processo TC N° 06111/03.**
156 Após o relatório e não havendo interessados, o eminente Procurador ratificou o parecer dos
157 autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,
158 repisando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas até
159 então realizadas com a execução das obras de abastecimento d'água na cidade de Taperoá,
160 objeto da Licitação na modalidade Tomada de Preços (n° 017/03), do tipo menor preço,
161 realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, e do contrato
162 n°100/03 com seus termos aditivos 01 e 02/04, firmados com a empresa POLIOBRAS
163 Empreendimentos Ltda; ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à atual gestão da Companhia
164 de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA para que apresente cronograma de

165 conclusão e funcionamento da obra; e, REPRESENTAR à Assembléia Legislativa e ao
166 Governador do Estado, noticiando-lhes as informações sobre as obras de ampliação do
167 sistema d'água do município de Taperoá – Sistema Adutor de Mucutú, em face do disposto no
168 parágrafo único do art. 45 da LRF, uma vez que a execução de novos projetos, segundo a lei,
169 somente podem ser firmados se concluído o inacabado. Esgotada a **PAUTA** e assinados os
170 atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 41 (quarenta e um) processos
171 por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
172 mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
173 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de
174 agosto de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

Fui Presente: _____
ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Representante do Ministério Público junto ao TCE

